



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria-Geral da Justiça

fls. 6

Ofício-Circular n. 229/2012
0012373-49.2012.8.24.0600

Florianópolis, 30 de agosto de 2012.

Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0012373-49.2012.8.24.0600

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria cópia digitalizada do Ofício n. 4571699 (fls. 1-4), subscrito pela Exma. Senhora Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da Vara Federal e Juizado Especial de Brusque, bem como da decisão (fl. 5) exarada nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventuais respostas positivas deverão ser encaminhadas diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Arno Carlos Gracher, n. 85, Centro I, Brusque – SC, CEP 88350-310, e-mail: scbqe01@jfsc.gov.br.

Atenciosamente,

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

Rua Arno Carlos Gracher, nº 85, Centro I - Brusque - CEP 88350-310 - Fone: (47) 3251.1100 - Página:
www.jfsc.jus.br - Email: scbqe01@jfsc.gov.br

Brusque, 06 de julho de 2012.

Ofício n.º 4571699

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001937-11.2011.404.7215/SC

Prezado (a) Senhor (a)

Dirijo-me a Vossa Senhoria para solicitar que proceda aos atos necessários para o cumprimento do **item 2.1** da decisão proferida nos autos nº. 5001937-2011.404.721/SC, que dispõe acerca da indisponibilidade de bens dos executados, conforme cópia da decisão que segue anexo, comunicando a este Juízo quando da efetivação da medida.

Respeitosamente,



Documento eletrônico assinado por **Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4571699v2** e, se solicitado, do código CRC **6928F8E8**.

AO

Prezado (a) Senhor (a) Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 8º andar, Centro.

5001937-11.2011.404.7215



[E067437209©/E067437209]
4571699.V002 1/2



0012373-49.2012.8.24.0600 170312 1855 51



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

CEP 88020-901.
Florianópolis/SC

5001937-11.2011.404.7215



[E067437209©/E067437209]
4571699.V002 2/2





Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Santa Catarina
Vara Federal e Juizado Especial de Brusque

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001937-11.2011.404.7215/SC

EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : MARCIO JACO VOITINA
: MARCIO JACO VOITINA ME

DESPACHO/DECISÃO

1. Consoante requerido pela Exequente, defiro a decretação da indisponibilidade de bens do(s) Executado(s) **MÁRCIO JACÓ VOITINA ME (CNPJ 80.091.614/0001-65 e MÁRCIO JACÓ VOITINA (CPF 309.804.889-15)**, nos termos em que prevista pelo art. 185-A do CTN.

2. Considerando a inexistência de "meio eletrônico" para comunicação da presente decisão, bem como que "a existência de dificuldades operacionais para a implementação da indisponibilidade de ativos não constitui motivo suficiente ao seu indeferimento, justificando, isto sim, **a conjugação de esforços das entidades e órgãos envolvidos**, na busca de alternativas para a superação das atuais limitações, que depõem contra a eficácia dos sistemas de registro de transferência de bens" (TRF4, AG 2007.04.00.012135-1, Primeira Turma, Relatora Tais Schilling Ferraz, D.E. 07/08/2007. Grifei), **determino a expedição de ofícios aos órgãos informados em sua manifestação:**

2.1. **Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina**, para que comunique o decreto de indisponibilidade a todos os cartórios extrajudiciais do Estado, especialmente o Registro de Imóveis, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.2. **Diretor do Departamento Nacional de Trânsito**, para que implemente a medida em todo o território nacional, noticiando o decreto de indisponibilidade a todas as unidades sob sua supervisão, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN;

2.3. **Presidente da Comissão de Valores Mobiliários**, para que transmita e faça cumprir o decreto de indisponibilidade em relação a todos os agentes de custódia do Sistema Financeiro Nacional, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN; e

2.4. **Presidente da Companhia Brasileira de Liquidação**, para que implemente o decreto de indisponibilidade quanto aos ativos custodiados pela CBLC, com observação da previsão constante do §2º do art. 185-A do CTN.

5001937-11.2011.404.7215



[CHR©/CHR]

4567840.V002 1/2



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA

Exercício de 2011

48
2

Página 1/1

Relação da Despesa Com Saldo Atual

fls. 4

Código reduzido	Dotação	Descrição elemento	Educação	Pessoal	Saldo Bloqueado	Saldo Atual
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACILIO COSTA						
Órgão:	18	FIA - FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA				
Unidade:	01	FIA - FUNDO PARA INFANCIA E ADOLESCÊNCIA				
Proj./Ativ.	2.038	Manutenção das atividades do Fundo para Infância e Adolescência				
226	3.3.50.00.00.00.00.0117	Transferencias a Instituicoes Privadas sem Fins Lu	Não	Não	0,00	5.300,00
227	3.3.90.00.00.00.00.0117	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	4.579,75
228	4.4.90.00.00.00.00.0117	Aplicacoes Diretas	Não	Não	0,00	5.300,00
Total do Projeto/Atividade:						15.179,75
Total da Unidade:						15.179,75
Total do Órgão:						15.179,75
Total da Entidade:						15.179,75
Total Geral:						15.179,75



Autos n. 0012373-49.2012.8.24.0600

Ação: Pedido de Providências

Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Brusque e outro

Requerido: Márcio Jacó Voitina ME e outro

DECISÃO

Trata-se de expediente encaminhado pela Dra. Micheli Polippo, Juíza Federal Substituta da comarca de Brusque, no qual solicita a comunicação da indisponibilidade de bens, aos Ofícios de Registro de Imóveis do Estado de Santa Catarina, de MÁRCIO JACÓ VOITINA ME, inscrito no CNPJ sob o n. 80.091.614/0001-65 e MÁRCIO JACÓ VOITINA, inscrito no CPF sob o n. 309.804.889-15, decretada na ação de Execução Fiscal n. 5001937-11.2011.404.7215/SC.

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina em seu artigo 247 que a indisponibilidade de bens deverá ser averbada nas matrículas imobiliárias, silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que, com a implantação do Sistema Hermes, ficou sobremaneira facilitada a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25-11-2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício circular aos serviços de Registro de Imóveis do Estado, remetendo-o via Sistema Hermes (malote digital), para que procedam à averbação da indisponibilidade e, na sequência, informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida (sendo positiva a resposta).

Cientifique-se a requerente. Após, arquivem-se.

Deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça, diante do contido na Portaria n. 3/2012.

Florianópolis (SC), 28 de agosto de 2012

Davidson Jahn Mello
Juiz-Corregedor